



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CCSC/PMT
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – SEMED/PMT
MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme justificativa nos autos, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que se encontra regulamentada no âmbito da Administração Municipal pelo Decreto Municipal nº 019/2024, de 10/04/2024, onde se estabelecem as Normas Gerais de Licitação e Contratos Administrativos, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014, LC 155/2016, e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

| | |
|--|---|
| Tipo de julgamento: | MENOR PREÇO GLOBAL |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (08 SALAS) SOB PILOTIS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FOZ DE TAPAUÁ, CEP: 69.480-000, NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO. |
| Órgão Gerenciador: | MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM |
| Secretaria Promovente: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED |
| Observação: a Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação será realizada na data, horário e local descritos abaixo: | |
| Data: | 24/03/2025 |
| Horário: | 08h00min |
| Local da Sessão Pública: | Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM Av. Presidente Castelo Branco, 361, CEP.: 69480-000, Tapauá – AM |

Dias, horários e local para leitura ou obtenção deste edital físico: de Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente) das 8h às 12h e das 14h às 17h na Sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará disponível, eletronicamente, através do Portal da Transparência do Município de Tapauá/AM através do link: (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/>), no [Portal do PNCP](#) e a pedido pelo e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com e ainda, de forma presencial, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, situada a Av. Presidente Castelo Branco, 361, Centro – CEP 69.480-000 – Tapauá/AM.

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 019/2024 a sessão pública deverá ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e juntada ao processo licitatório, depois do seu encerramento.

Obs: O município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições aos interessados, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo ao fornecimento de edital ou de cópia de documento mediante pagamento do valor de sua reprodução (art. 67, §4º do Decreto municipal nº 019 de 09 de abril de 2024).

Aviso de licitação publicado na imprensa oficial do município de Tapauá no site:
<https://diariomunicipalaam.org.br/>



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – SEMED/PMT

**PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA EMPRESAS LOCAL/REGIONAL,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede AV. Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro - CEP.: 69.480-000, TAPAUÁ/AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.530.390/0001-62, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, DE FORMA PRESENCIAL**, com critério de julgamento por, **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, REGULAMENTADA no âmbito da Administração Municipal pelo Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024, que estabelecem Normas Gerais de Licitação e Contratos Administrativos, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014, LC 155/2016, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do arcabouço jurídico que rege a matéria, importante justificar a razão da Modalidade Licitatória (Concorrência Presencial), que encontra guarida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 que **ressalvou aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica. No caso de TAPAUÁ-AM, de acordo com o último Censo do IBGE realizado em 2022 sua população contabilizou 19.599 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove) habitantes.**

Demais, o art. 67 do Decreto Municipal nº 019/2024 que regulamentou a aplicação da Lei Federal 14.133/21 no Âmbito Municipal, dispõe acerca da **Sessão Pública Presencial** nos seguintes termos: **“Art. 67. No dia, horário e local estabelecidos no edital, o condutor do certame iniciará e dirigirá a sessão pública presencial. § 1º O edital deverá informar o local, a data e a hora para a entrega em envelopes distintos das propostas de preços, a proposta técnica e/ou trabalho, quando for o caso, e os documentos de habilitação. § 2º A sessão pública presencial será realizada no permissivo do inciso II, do art. 176 da lei 14.133/21 terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei 14.133/21 para obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21 e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial”.**

Logo, a sessão pública presencial do certame encontra fundamento tanto na Lei Federal 14.133/21 (art. 176, inc. II) quanto na Legislação Municipal (art. 67 e seguintes), e, portanto, plenamente justificada jurídica e legalmente.

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 019/2024 a sessão pública deverá ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e juntada ao processo licitatório, depois do seu encerramento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) do Município de TAPAUÁ/AM, denominado Agente de Contratação, conforme o Decreto Municipal nº 019/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

(08 SALAS) SOB PILOTIS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FOZ DE TAPAUÁ, CEP: 69.480-000, NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência, de acordo com o disposto no **art. 28, inciso II; art.6, inciso XII, XXI, alínea “a”, e art. 29, caput, todos da Lei nº 14.133/2021,** considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de sua assinatura com eficácia na publicação na imprensa oficial.

2.2. prazo para entrega dos serviços será de no máximo **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de sanções e penalidades em face da Contratada.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R\$ 5.010.655,20 (Cinco milhões e dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).** que será integrado da seguinte forma:

3.2. DA **CONCEDENTE** – SEDUC: Mediante o repasse da quantia de R\$ 4.910.442,10 (quatro milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos);

3.3. DA **CONVENIENTE** – Município de Tapaúá: Mediante o repasse da quantia de R\$ 100.213,10 (cem mil, duzentos e treze reais e dez centavos).

3.4. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

3.5. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado (**conforme Anexo 11 do projeto básico**).

3.6. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial (**constante no Anexo 11 do projeto básico**) deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4. As despesas para atender a esta licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação:

Contrapartida: R\$ 100.213,10

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 1.003 - Constr. e/ou Ampliação e Reforma de Escolas Municipais na Zona Rural e Urbana

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Termo de Convênio nº 04/2024 – SEDUC: R\$ 4.910.442,10

Unidade Orçamentária: 028101; Programa de trabalho: 12.361.3283.1322.004; Natureza da Despesa:44404257; Fonte de Recurso: 1.500.121.0.0000.0000, NE nº 00010541 no valor de R\$ 99.153,63 e R\$ 4.811.288,47 empenhado em conformidade com o cronograma de execução do presente convênio.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 1.003 - Constr. e/ou Ampliação e Reforma de Escolas Municipais na Zona Rural e Urbana

Fonte: 542 – Outras Transferências de Estado

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

5.2. Os interessados deverão atender as condições exigida no Credenciamento à data prevista para o recebimento das propostas;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5. **Será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado estabelecidos nos termos § 4º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024. As empresas locais/regionais, assim qualificadas nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019/2024.**

5.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.6.3. sociedades cooperativas;

5.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.5 e 5.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens 5.6.5 e 5.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. A vedação de que trata o item 5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento de representante legal dar-se-á no início da sessão com a entrega dos documentos abaixo, **em separado** dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços:

6.1.1. **Do termo de credenciamento, (conforme modelo do Anexo V)** ou instrumento de procuração, **sendo em ambos os casos com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, exceto procuração por instrumento público. Caso seja necessário, o Governo Federal disponibiliza uma ferramenta de assinatura digital gratuita para todos os brasileiros, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

6.1.1.1. **Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa.** No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

6.1.1.2. **No caso de representação por sócio administrador ou diretor**, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

6.1.1.3. **No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração**, o sócio deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

6.1.1.4. Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, **deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.**

6.1.2. **Da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, (conforme modelo do Anexo VI).**

6.1.3. **Da Declaração de Elaboração Independente da Proposta, (conforme modelo do Anexo VII)** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – ENACC.

6.1.4. **Da Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (***Conforme modelo do Anexo II***).



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

6.1.5. **Da Declaração, obrigatória somente para as empresas locais/regionais**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos estabelecidos nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019, de 10 de abril de 2024 **(Conforme modelo do Anexo X)**

6.1.5.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019, de 10 de abril de 2024, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.1.5.2. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

6.1.6. **Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, só será aceita se devidamente autenticada em Cartório ou por membro da Central de Compras, Serviços e Contratos dentro dos prazos estabelecidos.**

6.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos item 6.1.1 a 6.2.6, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, desde que, assinada por pessoa legalmente habilitada, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.3. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação será na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, sob a condição de 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como “PROPOSTA DE PREÇOS”, em 01 (uma) via, preferencialmente, e como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, conforme abaixo:

| ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – PMT Data e Hora da Abertura Razão Social e CNPJ Endereço Completo da Licitante Número para Contato - Uma Via - |

| ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – PMT Data e Hora da Abertura Razão Social e CNPJ Endereço Completo da Licitante Número para Contato - Uma Via - |

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na apresentação da **proposta de preços** deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- A Proposta de Preços deverá também ser entregue em Mídia Física, por meio de Pen-Drive;
- A Proposta de Preços deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal.
- Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

e) A Proposta de Preços das licitantes deverá estar de acordo com o **(modelo constante no Anexo III - Modelo de Proposta de Preços)**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, sob pena de desclassificação, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a própria sessão, a critério do agente de contratação e desde que isso não altere substancialmente a proposta anteriormente formulada.

f) Deverão constar a indicação do preço unitário e preço total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, prevalecendo o preço unitário em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sob o objeto a ser contratado.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste certame.

8.3. Quando da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado minuciosamente as especificações constantes no **(Anexo I - Projeto Básico)**, **não sendo aceita oferta com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.**

8.4. A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

8.4.1. Se, por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

8.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.6. A proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.7. As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a comprovação do recolhimento de quantia a título de **"Garantia de Proposta"**, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do preço orçado pela administração como requisito de pré-habilitação, em uma das seguintes modalidades:

8.7.1. **Caução em Dinheiro** – a licitante deverá depositar em conta corrente específica, qual seja, Agência: 5045, Conta Corrente: 103-7 – Banco Bradesco S/A. Neste caso, a licitante deverá informar ao operador de Caixa que o depósito é do tipo identificado, bem como informar o número de seu CPF ou CNPJ para que seja incluído no identificador do tipo 1 e o nome ou a razão social para que seja incluído no identificador do tipo 3. Após, deverá informar o valor, o número da agência e o número da conta corrente favorecida do depósito. Dessa forma, a SEMFA fará o devido controle para futura devolução ao fornecedor.

8.7.2. **Fiança Bancária** - neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Central de Compras, Serviços e Contratos.

8.7.3. **Seguro-Garantia** - que deverá atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEPN. 232, de 3 de junho de 2003 (também neste caso, a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por Cartório ou pela Central de Compras, Serviços e Contratos).

8.7.4. **Títulos da Dívida Pública** - devem estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.7.5. **As licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão inabilitadas.**



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

8.8. Nos casos das alíneas fiança bancária e seguro-garantia elencados acima, os documentos devem, sob pena de inabilitação, possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados até 02 (dois) dias anteriores a data de abertura do certame;

8.9. A Garantia de Proposta será liberada, para as licitantes inabilitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, depois de esgotada a fase administrativa da habilitação ou após a adjudicação para as demais, exceto para a(s) vencedora(s) da licitação, quando será liberado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.9.1. Nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem que apresente justificativa aceitável ou cometa qualquer ilícito contra a realização do certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura de Tapaúá.

8.10. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. Quando não houver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a nova sessão será publicada na forma da Lei;

9.1.2. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão, o condutor do certame designado pela autoridade máxima da CCSC, definirá na sessão pública o dia e hora para a retomada do certame e, na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da Lei;

9.1.3. Aberta a sessão, os licitantes ou seu representante legal deverá apresentar documento que o credencie, nos termos definidos no edital, para atuar em todas as fases da licitação;

9.1.4. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do representado/outorgante.

9.1.5. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todos os licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários;

9.2. O condutor do certame julgará, inicialmente, as propostas de preços dos licitantes, verificando seus envelopes, com base nos requisitos definidos no edital.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

I - Da Formulação de Lances

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

9.6. Os licitantes poderão ofertar lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor global da proposta, por ser este o critério da licitação.

9.7. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados **com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço unitário da licitante da oferta mais baixa**, até a proclamação do vencedor do objeto licitado.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro na planilha de lances, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

9.10. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem 9.8, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

9.11. O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior valor unitário e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances ofertados não caberão retratação.

9.12. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.13. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

9.1. Quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que verifique a possibilidade de obtenção de um melhor preço. O licitante Classificado, que não apresentar lances, não estará obrigado a diminuir seu valor caso este esteja dentro do valor orçado pela Administração.

9.2. Quando houver apenas uma proposta escrita e o valor apresentado pelo(a) licitante estiver 10% superior ao orçado pela Administração, o Agente de Contratação/Pregoeiro, antes de desclassificar o(a) licitante deve indagar se este(a) possui lance de menor valor unitário ou global, a depender da licitação. Caso após 03 (três) lances, seu valor continue acima do orçado pela Administração, o Pregoeiro poderá, desde logo, informar o valor orçado pela Administração e verificar se o licitante tem interesse em igualar o valor estimado, situação em que, caso haja interesse, o objeto será adjudicado ao licitante. Caso não haja interesse, a licitação será dada como fracassada.

II – Do Tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.3. Após a disputa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte na faixa de igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, o parâmetro para o empate ficto, nesse caso, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente, inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Certame.

9.3.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a melhor oferta, só havendo, nesse caso, a possibilidade, após o sorteio, de uma microempresa ou empresas de pequeno porte de ofertar lances inferior à primeira colocada.

9.3.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 9.3.

9.3.6. Na hipótese da não constatação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

III - Tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado estabelecidos nos termos § 4º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024 as empresas locais/regionais, nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019/2024.

9.4. As condições de direito de preferência, respeitará, conforme se estatui o art. 289 e seguintes parágrafos e incisos, do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024, nos processos de licitações públicas do município de TAPAUÁ para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as empresas que participarem do certame, e se tornarem vencedoras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

9.5. Para os efeitos do disposto no item anterior, considera-se:

9.5.1. Local ou Municipal: o limite geográfico do município

9.5.2. Regional: uma das alternativas a seguir descritas, de conformidade como que dispuser o instrumento convocatório:

9.5.2.1. Para conhecimento, consideram-se regionais as cidades localizadas no Rio Purus e adjacentes ao Município de TAPAUÁ para facilitar a gestão municipal nas contratações públicas, planejamento urbano, entre outros propósitos, objetivando:

- a) A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- c) O incentivo à inovação tecnológica;
- d) O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- e) Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento do Município de TAPAUÁ e Região.

9.6. O certame atendido por este Decreto deverá especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos no Município de TAPAUÁ-AM, bem como deverá constar a devida justificada no procedimento.

9.6.1. As empresas locais/regionais, assim qualificadas nos termos do § 2º do art. 289 do Decreto Nº 019/2024, poderão participar desta licitação usufruindo do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado estabelecidos nos termos § 4º do art. 289 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024.

9.6.2. Caso as empresas locais/regionais, tenha a intenção de usufruindo do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, deverá apresentar a Declaração de Tratamento Diferenciado, (**conforme modelo do Anexo X – Declaração de tratamento diferenciado para empresas locais**) deste edital, no momento da entrega do credenciamento, da proposta de preço e/ou documentos de habilitação.

9.6.3. Caso a(s) licitante(s) declarada(s) como empresa local/regional, ao final da etapa competitiva de lances verbais e negociações, o preço negociado estiver no limite de igual ou até 10 % (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada de uma empresa não local/regional, a pedido do(a) licitante, o agente de contratação poderá, notificar a empresa local/regional para que apresente nova proposta inferior ao de sua concorrente.

9.6.4. Esse mecanismo de "cobertura de lance" é um incentivo adicional para que empresas locais se tornem mais competitivas e possam ter maior chances de vitória no certame, promovendo o desenvolvimento econômico da região.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.7.1. Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município de Tapauá/AM, ente público licitante;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. Esgotado todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

9.11. A negociação será realizada presencialmente, podendo haver intervalos decididos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.12.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita via e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de Contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 10.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima igual ou até 10% (dez por cento) do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 10.11. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital de licitação.
- 10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio pelo Agente de Contratação/Pregoeiro com, no mínimo, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

10.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

10.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.14. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19. Por meio de Comunicado, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de Ato apropriado.

10.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.23. Encerrada a análise quanto ao julgamento da proposta, o Pregoeiro e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Na licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar, a habilitação do licitante ou contratado limitar-se-á a documentos necessários e suficientes que comprovem a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação previstos na forma da lei e elencados no edital ou no ato de convocação dos procedimentos auxiliares, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024 e artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando:

- a) A fase de habilitação anteceder a de julgamento da proposta, desde que previsto no edital de licitação; e
- b) O objeto da licitação for prestação de serviço contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou contratação de execução de obras e serviços de engenharia, hipótese em que poderá o edital, com vistas a conferir celeridade, prever a convocação de mais de um licitante.

11.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.

11.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao Cadastro Central de Fornecedores do município, se houver, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo de consulta a outros registros cadastrais previstos no edital.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do município, deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

11.6. A verificação dos documentos emitidos via internet, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- III. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, **o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.**

11.8. Será Verificada se ao licitante apresentou:

- 11.8.1. A Declaração que os documentos são fiéis e verdadeiros (**conforme modelo no anexo XII**), respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 11.8.2. A Declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, (**conforme modelo no anexo XI**).
- 11.8.3. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**conforme modelo no anexo XIII**);

I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado da certidão simplificada atualizada, devidamente autenticada, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

- 11.10. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, juntamente com a certidão simplificada atualizada;
- 11.12. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 11.13. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.14. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.15. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.16. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura de Tapauá, em validade;
- 11.17. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 11.18. As certidões e certificados deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste Certame, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 e LC 155/2016;
- 11.18.1. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“online”** ao cadastro emissor respectivo pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo emitilas e/ou atestá-la e juntá-las aos autos;
- 11.19. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser verificada nos termos do item anterior, não sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor.
- 11.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.22. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.24. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:**
- 11.24.1. A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 11.24.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.24.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

- 11.24.4. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.24.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.24.6. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.24.7. A Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**conforme modelo no anexo VIII**);

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.25. Os documentos de qualificação econômico-financeira serão exigidos conforme dispõem o § 1.º do artigo 65 e o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024.

11.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.27. **Certidão negativa de falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), **expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.28. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comprovando:

11.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um);

11.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.28.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

11.28.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.28.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.29. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

11.30. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

11.30.1. **Serão inabilitados os licitantes que apresentarem pelo menos um índice menor do que 1, e não comprovarem possuir valor de patrimônio líquido até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preço, cuja verificação poderá ser feita pelo(a) Agente de Contratação ou Servidor de Contabilidade, com base no balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios.**

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, que cumpra os requisitos do objeto.

11.32. Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (se o responsável for Engenheiro) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, (se o responsável for Arquiteto) que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

11.33. As empresas não sediadas no Estado do Amazonas, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU, do seu Estado de origem, devidamente vistados pelos respectivos Conselhos do Estado do Amazonas, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97.

11.34. Apresentar comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro permanente ou como prestador de serviços, profissional de nível superior em ENGENHARIA ou ARQUITETURA, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor (es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) e da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados.

11.35. A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de: Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, emitida pelo CREA ou no CAU, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

11.36. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

11.37. Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico- profissional, deverão participar, em regime de dedicação exclusiva, da execução do objeto de licitação.

11.38. A Licitante deverá comprovar (através de Atestado de Capacidade Técnica, ter fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhadas pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT), sua Capacidade Técnico-Profissional em execução de serviços compatível com o objeto desta licitação. **Acompanhado de comprovação de que o atestado emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT) está em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia;** devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes a esta licitação.

11.39. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital;

11.40. O(s) Atestado(s) deverá(o) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior fornecimento dos serviços ao objeto deste Edital, e seus anexos. O(s) atestados deverão ser assinados de forma digital ou eletrônica válida (gov.br ou cartorária, ou ainda por certificado digital);

11.41. O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de zelar pela garantia de qualidade dos serviços a serem contratados;

11.42. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos as quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação e ainda a informação da equipe técnica mínima em seu quadro de responsáveis e dos itens de maiores relevâncias indicados abaixo para a execução dos serviços objeto da contratação;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

11.43. Qualificação Técnica Operacional:

- 11.43.1. 48,32 m³ - Concreto fck = 25mpa, traço 1:2, 3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l, com características similares ou compatíveis.
- 11.43.2. 491,70 metros - Estaca Broca de Concreto, diâmetro de 20cm, escavação manual com trado concha, com características similares ou compatíveis.
- 11.43.3. 2.479,20 kg - Armação de Bloco, Viga Baldrame ou sapata utilizando aço CA-50 de 12,50mm, com características similares ou compatíveis.
- 11.43.4. 161,91 m² - Laje pré-moldada unidirecional, Biapoiada, para Piso, Enchimento em Cerâmica, Vigota Convencional, com características similares ou compatíveis.

11.44. Qualificação Técnica Profissional:

- 11.44.1. Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l, com características similares ou compatíveis.
- 11.44.2. Estaca Broca de Concreto, diâmetro de 20cm, escavação manual com trado concha, com características similares ou compatíveis.
- 11.44.3. Armação de Bloco, Viga Baldrame ou sapata utilizando aço CA-50 de 12,50mm, com características similares ou compatíveis.
- 11.44.4. Laje pré-moldada unidirecional, Biapoiada, para Piso, Enchimento em Cerâmica, Vigota Convencional, com características similares ou compatíveis.
- 11.44.5. Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, em conformidade com o Anexo II do Edital, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessário ao pleno desenvolvimento das obras e serviços;
- 11.44.6. São considerados equipamentos e aparelhamentos mínimos para a realização do objeto da licitação:
 - 1) 01 (uma) Betoneira;
 - 2) 01 (uma) Serra Circular;
 - 3) 01 (um) Vibrador de imersão;
 - 4) 01 (um) Compactador de solo;
- 11.44.7. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido no item 11.2, "a" do projeto básico;
- 11.44.8. A indicação do pessoal técnico referida no item "d" do projeto básico deve conter, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - 1) 01 (um) Engenheiro Civil;
 - 2) 01 (um) Mestre de Obra.

11.45. Apresentar Declaração de Vistoria Técnica, devidamente preenchida e acompanhada da certidão de visita técnica, declarando ter a licitante tomado conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços objeto desta licitação **(Conforme modelo no Anexo IX)**.

- 11.45.1. Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente habilitado, que deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 02 (dois) dias útil anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para efetuar a visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope 2- Da Habilitação
- 11.45.2. Todas as condições dos locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos e demais dados que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, instalações existentes ou de dados do projeto.

11.45.3. A visita aos locais dos serviços feita pelo responsável da licitante, deverá ser solicitada através de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.45.4. No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do responsável pela vistoria, a indicação do número do edital e o seu respectivo objeto.

11.45.5. Ao final da vistoria técnica, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, irá emitir uma **certidão de visita técnica**, comprovando a realização da vistoria por parte do licitante.

11.45.6. Caso a Empresa Licitante opte por não fazer a Visita Técnica ao local das obras objeto da licitação, deverá apresentar Declaração de abstenção de vistoria, devidamente autenticada em cartório (**Conforme modelo no Anexo XIV**).

11.46. A Prefeitura Municipal de TAPAUÁ se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias das notas fiscais e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

11.47. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, **motivo de inabilitação**, tendo em vista as características do objeto.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação das razões recursais somente será recebido na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** por **forma eletrônica** no e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive, em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.6. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Pregoeiro e/ou Agente de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

13.3. Quando houver erro na aceitação dos preços apresentados ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes, uma vez entregues os credenciamentos e identificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do e-mail – licitacao.tapaua@gmail.com, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos envelopes de proposta e habilitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for declarada vencedora para o objeto licitado de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), de documentação(ões) e de recurso(s);

14.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, a contar da sessão de abertura, e, caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

14.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado à licitação que, atendendo a todas as condições expressas neste edital e seu Anexos.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Os contratos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser formalizados com observância às normas gerais e às dispostas no Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024, bem como aos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Após a adjudicação e homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.5. Os prazos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e Jurídicas Punidas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, se for o caso, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.7. A administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido apenas com as sanções de declaração de inidoneidade com qualquer ente federativo ou impedimento de licitar e contratar com o Município de TAPAUÁ/AM, e não mantiver todas as condições de habilitação



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador de serviço durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. A duração dos contratos será nos moldes previstos no edital do processo licitatório, auxiliar ou contratação direta, observada as disposições dos artigos 106 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 019/2024.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora prestará Garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor daquele instrumento, que lhe será liberada ou restituída após fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

16.2. Caberá a licitante vencedora optar pelas modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e/ou nas condições do tópico 8 do projeto básico, apêndice deste edital.

16.3. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e fiscalização dos contratos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com observância disposta ao Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024;

17.2. As Condições para o acompanhamento e fiscalização do contrato encontra-se pormenorizada no tópico 14 do projeto básico, apêndice deste edital

18. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. O órgão executor observará as exigências previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as dispostas no Decreto Municipal nº 019/2024, de 10 de abril de 2024.

18.2. Os critérios de medição e de pagamento encontra-se pormenorizada no tópico 15 do projeto Básico, apêndice deste edital

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

19.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada pela celebração de termo aditivo.

19.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

19.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizada no tópico 12 do projeto Básico, apêndice deste edital

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações da Contratante encontram-se pormenorizada no tópico 13 do projeto Básico, apêndice deste edital

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

22.1. Os procedimentos de responsabilização administrativa de pessoa física ou jurídica, que possa resultar na aplicação das sanções administrativas obedecerão aos ditames do Decreto Municipal nº 019/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.2. As sanções administrativas encontram-se pormenorizada no tópico 16 do projeto Básico, apêndice deste edital

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Em observância as normas insculpidas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

23.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

23.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

23.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

23.5. Declarar expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Em conformidade ao caput do artigo 60 e seus respectivos parágrafos do Decreto Municipal nº 019/2024, aos pedidos de esclarecimento e impugnação respeitará os seguintes preceitos:

24.2. Qualquer pessoa poderá, em até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, na forma prevista no edital de licitação.

24.3. Caberá à CCSC divulgar resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital no sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações que versarem sobre a especificação técnica ou qualificação técnica do objeto deverão ser encaminhados pela CCSC ao órgão executor para manifestação.

24.5. A CCSC desconsiderará os pedidos de esclarecimentos e impugnação aos termos do edital intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos ou questionamentos que antecipem o julgamento da licitação.

24.6. Caberá a CCSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor, que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

24.7. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações que alterarem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto implicarão no restabelecimento do prazo para nova data para a realização do certame.

24.8. A **impugnação deverá** ser realizada **exclusivamente** por **forma eletrônica** no e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

24.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A Autoridade Superior do Ente Público poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.2. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de TAPAUÁ/AM.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

25.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes;

25.12. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da (cidade de TAPAUÁ - Amazonas) - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

26. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS:

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ANEXOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS;
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS.
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO.
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

TAPAUÁ/AM, 28 de fevereiro de 2025

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 004/2025 – GP/PMT



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DEVEM SER RETIRADOS EM MÍDIA (PEN DRIVE OU CD) ou IMPRESSO NA CCSC, OU AINDA PODERÃO SER ENVIADO POR E-MAIL OU OUTRO MEIO ELETRONICO FORNECIDO PELO(S) INTERESSADOS(AS)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG _____ e CPF _____, participante do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Presencial nº/20..., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e, na oportunidade, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

TAPAUÁ, ___ de _____ de 20...

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
- 2) Trazer este documento fora dos envelopes.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/20....

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: CEP: Fone/Fax: | Cidade: CEP: Fone/Fax: | Cidade: CEP: Fone/Fax: |
| E-mail institucional: CNPJ n.º | | E-mail institucional: CNPJ n.º |
| E-mail pessoal (para fins de instrução): | | E-mail pessoal (para fins de instrução): |

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I deste edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

Valor global p/ extenso ()

| | |
|---|-------------------------|
| Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social | |
| Nome: | |
| Cargo: | |
| Identidade – RG n.º: | Órgão expedidor: |
| CPF n.º: | |
| Data de Nascimento: | |
| Endereço residencial completo: | |
| Telefone(s): | |
| e-mail institucional: | |
| e-mail pessoal: | |

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

| | |
|---|--|
| Local e Data: _____/_____/_____/20.... | |
| Assinatura do(s) representante(s) legal(is): | |
| | |

(Indicação do número do CNPJ)

OUTRAS DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total da obra constantes dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Memorial Descritivo e Planilhas Quantitativas e orçamentárias disponibilizados e descritos no item deste Edital.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo os prazos, medições e condições de pagamentos constantes do edital e minuta de contrato.
4. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução da obra projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- 5. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado é de __% (_____) por cento.**

À elevada consideração de V. S^a.

.....
Representante Legal



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20.... QUE ENTRE SI CELEBRAM O (NOME DO ENTE CONTRATANTE) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (____/____/____), nesta cidade de TAPAUÁ-AM, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE, situada na Rua, S/N, CEP TAPAUÁ – AM, presentes o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito de TAPAUÁ/AM, o Sr., brasileiro, e domiciliado neste Município, na _____, TAPAUÁ/AM, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. _____ SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, (casado ou solteiro), empresário(a), residente e domiciliado na cidade de, _____, com endereço na Rua/Av.....portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ SSP/AM, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em consequência do Concorrência Presencial nº ____/20.....-CCSC, constante do Processo Administrativo nº ____/20....., e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o TERMO DE CONTRATO DE _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, mediante pagamento dos serviços efetivamente realizados e conferidos por servidor indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de XX (XXX) meses, iniciando no dia __ de ____ de 20xx e terminando no dia xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público. Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, imprensa oficial do município de xxxxxxxx.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico /Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), que será pago de acordo com projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 195, § 3º, da CFB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:.....
Unidade:.....
Proj./Atividade:.....
Fonte:.....
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizada no tópico 12 do projeto Básico, apêndice deste Contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. As obrigações da Contratante encontram-se pormenorizada no tópico 13 do projeto Básico, apêndice deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e/ou nas condições do tópico 8 do projeto básico, apêndice deste edital.
10.2. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

11.1. Nos contratos de **serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, **mediante previsão de índices específicos ou setoriais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato será **fixo e irrevogável**, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de um ano, contado a



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços propostos serão reajustados pelo **Índice Nacional de Custo da Construção**, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a Prefeitura Municipal de TAPAUÁ/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções administrativas encontram-se pormenorizada no tópico 16 do projeto Básico, apêndice deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto quando:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO:

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

15.1. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

16.1. Contra as decisões que tiverem sido aplicadas as penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

17.1. Os contratos poderão ser alterados, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, pelo Município de XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

20.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, ou da entrega dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS:

21.1. O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e, ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente pacto, especialmente as leis apontadas no preâmbulo do certame que originou o presente contrato, especialmente a Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e DECRETO MUNICIPAL nº 019/2024, de 09 de abril de 2024, e ainda, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

22.1. A Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, encontram-se pormenorizada no tópico 23 do Edital de licitação, apêndice deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de-AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste instrumento. E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

TAPAUÁ/AM, ____ de _____ de 20....

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°

CPF N°

ASSINATURA:

NOME:

RG N°

CPF N°

ASSINATURA:



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nºe do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo órgão contratante, na modalidade Concorrência Presencial nº/20...., na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame.

....., ... de ... de 20....

.....

Sócio Administrador ou Diretor
Carimbo de Identificação

Observação:

- 1) Trazer este documento fora dos envelopes.
- 2) A assinatura (firma) deverá estar reconhecida em cartório competente.

=====

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na cidade decom endereço....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital quanto à Proposta de Preços e à Habilitação, especialmente, em relação às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

....., ... de de 20.....

.....

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

- 3) Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
- 4) Trazer este documento fora dos envelopes.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A Proposta em anexo foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta inclusa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da Proposta inclusa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

- 5) Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.**
- 6) Trazer este documento fora dos envelopes.**



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de/AM

Ref.: Concorrência Presencial Nº./20.....

Objeto: Contratação de empresa

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que vistoriou no ____/____/20..... as dependências e os locais onde serão realizadas as obras e serviços de engenharia objeto da Concorrência Presencial nº/20....., oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora. Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS
LOCAIS/REGIONAIS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n., DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada cumpre os requisitos legais para exercer o direito de preferência para o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado nos termos do § 1º do art. 289, do Decreto Nº 019/2024, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

**Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
Trazer este documento fora dos envelopes.
Somente para empresas locais e regionais.**



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins que está ciente e concorda integralmente com as condições do edital e anexos.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação:

**Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.
Trazer este documento fora dos envelopes.**



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de n. e do CPF/MF n., DECLARA, sob as penas da lei, que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de n. e do CPF/MF n., DECLARA, para os fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de/AM
Ref.: Concorrência Presencial Nº./20....
Objeto: Contratação de empresa

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que optamos pela não realização da vistoria técnica e assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório em nome da empresa que represento, caso seja a vencedora. Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação